Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 96/2022
Data: 01/04/22
Ass. 11h03min

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**Serafina Corrêa**

**Ofício Gab. Nº 136/2022** **Serafina Corrêa, RS, 31 de março de 2022.**

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 026/2022.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 026/2022, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI e dá outras providências".***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 31/03/2022
OAB/RS nº 70.520

# PROJETO DE LEI Nº 026 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10, com sede na Rua Padre Felix Busatta nº 378, Centro, em Paraí, RS, a importância total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), dividido em 9 (nove) parcelas, mensais, de R$ 2.200,00 (mil e oitocentos reais) cada, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo a promoção e a realização de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2022, 61º da Emancipação

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

# PROJETO DE LEI Nº 026 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI e dá outras providências."***

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10, com sede na Rua Padre Felix Busatta nº 378, Centro, em Paraí, RS, a importância total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), dividido em 9 (nove) parcelas, mensais, de R$ 2.200,00 (mil e oitocentos reais) cada, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A APASPI é uma civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde, foi fundada no ano de 2012 e busca desenvolver ações em defesa da garantia de direitos, prevenções, orientações, prestação de serviço e apoio às famílias, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva. Ressalta-se também que se trata de uma Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino e também está credenciada como Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) para atendimento da educação infantil, ensino fundamental e médio. A entidade oferta atendimentos especializados nos setores educacionais, de saúde, de assistência social e médico.

O interesse público no auxílio à entidade resta demonstrado uma vez que os serviços por ela prestados visam assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais, objetivando a inclusão social e cidadania de pessoas com deficiência auditiva. Importante frisar que não existe em nosso Município uma entidade que preste esses atendimentos.

A formalização da parceria tem como objetivo a promoção e a realização de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo. Os recursos

Câmara de Vereadores
Fl. 04
Rubrica

# PROJETO DE LEI Nº 026 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

financeiros a serem repassados têm o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da associação, destinando-se para ao custeio dos seguintes programas:

- ✓ Programa de atendimento psicológico;
- ✓ Programa de atendimento fonoaudiológico;
- ✓ Programa - Acompanhamento de intérprete de LIBRAS;
- ✓ Programa – Lendo, escrevendo e compreendendo o mundo que nos cerca;
- ✓ Programa fisioterapia;
- ✓ Programa psicossocial;

A APASPI deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, bem como, considerando a relevância dos serviços prestados pela entidade, solicita-se sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2022

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 05
Rubrica

APASPI
Associação de Pais e Amigos Surdos de Paraí

CAEE

21-03-22

CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
CAEE

Of. Nº. 029/2022

Paraí - RS, 17 de março 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 463
Data 21 / 03 / 2022

*Prefeito Municipal*
*Valdir Bianchet*
*Serafina Correa*

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em prol a este município.

Vimos por meio deste realizar a entrega do plano de trabalho como solicitado por telefone para fins de renovação de parceria para o ano de 2022.

Dessa forma, colocamo-nos à disposição para outras informações que sejam necessários.

Eunice C. Americano
Vice- Diretora e Secretária

APASPI
Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Paraí-RS
CNPJ: 15583741/0001-1

Câmara de Vereadores
Fl. 06
Rubrica

| NOME DO PROJETO |
|---|
| **Mãos que Falam** |

| DADOS DA ENTIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí | | | |
| CNPJ: 155837414/0001-10 | | | |
| Endereço: Pe. Félix Busatta, 378 | | | |
| Bairro: Centro | Cidade: Paraí | Estado: RS | CEP: 95.360-000 |
| Telefone(s): (54) 3477-3040 | Fax: | Página na internet (home page): | |
| Endereço eletrônico (e-mail): apaspi@yahoo.com.br | | | |

| RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome completo: Bruno Silvestri | | | |
| Cargo: Presidente | | Mandato: | |
| | | Início: 23/04/2020 | Término: 22/04/2022 |
| Endereço: Rua João Brandalise, 1020 | | | |
| Bairro: Centro | Cidade: **PARAÍ** | Estado: **RS** | CEP: **95360-000** |
| Telefone (whats app) (54) 3477 3040 | Endereço eletrônico (e-mail): apaspi@yahoo.com.br | | |

## HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí/RS - APASPI, fundada no ano de 2012, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde.

Esta instituição busca desenvolver ações em defesa da garantia de direitos, de prevenções, orientações, prestação de serviço, apoio às famílias, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva, e ainda, à construção de uma sociedade justa e solidária.

No ano de 2017, visando perspectivas de ampliar a garantia de direitos, a APASPI através de um processo próprio, buscou junto ao Conselho Estadual de Educação – CEED, o cadastro de Entidade Mantenedora, sendo, portanto, deferido através da matrícula de nº 1575, e a partir de então, a APASPI também intitula-se como uma Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino. Além disso, no corrente ano, a APASPI, através do processo nº 38.785/19.00/16.4, credenciou-se enquanto Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, para atendimento da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Destaca-se ainda, o termo inclusivista, este denominado: equiparação de oportunidades, que significa o "processo através do qual os sistemas gerais da sociedade, tais como: ambiente físico e cultural, a habitação e os transportes, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades educacionais e de trabalho, a vida cultural e social, incluindo as instalações esportivas e recreativas - são feitos acessíveis para todos." (NAÇÕES UNIDAS, citado por SASSAKI, 2002, p.40).

Pensando nestas práticas inclusivas é que a APASPI, como uma entidade mantenedora educacional, oferta recursos multifuncionais, ou seja, atendimentos especializados nos setores

Câmara de Vereadores
Fl. 07 | Rubrica

educacionais (pedagogas, psicopedagogas e intérpretes de LIBRAS); saúde (fisioterapia, fonoaudióloga, psicóloga e terapia ocupacional); assistência social (assistente social) e médico, este último através do convênio que a APASPI possui com a UNIMED, onde são ofertadas consultas, com todos os profissionais disponíveis no Plano de Saúde da Unimed, de forma gratuita aos alunos e usuários da APASPI, tornando-se necessário para o bom desenvolvimento e superação de suas dificuldades, visando a importância destes atendimentos no processo de aprendizagem e socialização, a fim de complementar ou suplementar a formação destes, garantindo o direito à educação de qualidade, sendo assim, um processo de reaprender para aprender, oportunizando assim, a equiparação de oportunidades educacionais e sociais.

| **INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO CULTURAL** | |
|---|---|
| Previsão de Início e fim de execução do projeto: | |
| Início: 01/03/2022 | Término: 31/12/2022 |
| Local de Execução do Projeto Cultura | |
| Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí | |
| Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos | |
| Surdos do município de Serafina Correa; 08 alunos. | |

**DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS**

Abaixo encontra-se as ações que serão desenvolvidas e executadas, através da equipe multidisciplinar da APASPI, as quais visam o fortalecimento da autonomia e do protagonismo dos surdos, bem como o acompanhamento e a inserção no mercado de trabalho, garantindo assim, a inclusão escolar, os direitos constitucionais e a convivência social e comunitária.

- Promover a vivência de cultura própria, oportunizando espaço de língua compartilhada e troca de experiências;

- Promover a assistência social e prestar serviços educacionais e de saúde à comunidade surda;

- Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais fundamentais para a convivência em sociedade;

- Promover cursos, palestras e outros eventos, nacionais e internacionais;

- Promover auxílio e atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos bem como orientação aos mesmos e seus familiares, promovendo assim a integração família-escola-comunidade;

- Promover a inclusão escolar e no mercado de trabalho;

- Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área da surdez e da comunicação;

- Garantir os direitos constitucionais dos surdos em todos os âmbitos de sua vida;

Esses parâmetros são considerados com base em atendimentos mensais, visando os 05 deficientes auditivos do município de Serafina Correa.

**JUSTIFICATIVA**

Câmara de Vereadores
Fl. 08 | Rubrica

| | | |
|---|---|---|
| ( x ) Valorização de Talentos | ( x ) Esporte Educacional | ( x) Esporte de Participação |

| **Proposição do Projeto em linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)** | | | |
|---|---|---|---|
| ( x ) Cultura | ( x ) Assistência Social | ( ) Meio Ambiente | ( x ) Saúde |

| **PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA** | |
|---|---|
| **1 - Receita** | |
| **Fonte** | **Valor do Investimento (R$)** |
| Convênio Pref Munic Serafina Correa abril/22 a dezembro/22 | R$ 2.200,00 mensais |
| **TOTAL** | **R$ 19. 800,00** |
| **2 - Despesa** | |
| Recursos Humanos e gastos gerais | R$ 2.200,00 mensais |
| | |

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (quais melhorias serão implementadas)**

Em relação as melhorias a APASPI pretende em 2022, oferecer **atendimento psicológico, fonoaudiológico, fisioterapia, psicossocial e o programa Lendo** às quartas-feiras das 18h30min às 21h00min.

**Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (como implementar as melhorias)**

1. **PSICOLOGIA** - atendimento em grupo (mensal) e individual (quinzenal ou semanal) a quem dele necessita, bem como orientações específicas às famílias e encaminhamentos médicos, além do Grupo de Pais e Familiares.
2. **FONOAUDIOLOGIA –** atendimento quinzenal (individual), na área da linguagem (oral, escrita e de sinais).
3. **FISIOTERAPIA –** atendimento semanal (individual), visando a promoção da saúde - atendimento especializado a quem dele necessita, realizado por profissional especializado.
4. **PROGRAMA PSICOSSOCIAL –** Apoio na área de assistência social com parceria da psicóloga e outros orientadores com palestras, oficinas para o surdo e seus familiares.

**DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (como chegar ao resultado pretendido)**

As metas serão mensuradas no aproveitamento e na evolução constatada pelos profissionais que atendem o educando, através de pareceres técnicos pedagógicos.

Câmara de Vereadores
Fl. 09
Rubrica

| DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (para averiguar se metas foram atingidas) |
|---|
| A avaliação é realizada de forma semestral através da equipe multidisciplinar. |

| PROGRAMAÇÃO |
|---|
| Atendimentos nas quartas-feiras das 18:30 às 21:00 |

| Item de Custo | Valor |
|---|---|
| Recursos Humanos e contas diversas (água, luz, telefone) | 2.200,00 |
| | |

Paraí, 31 de janeiro de 2022.

Bruno Silvestri
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 16 | Rubrica

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**LEI Nº 13.019/2014**

**ATA Nº 002/2022**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Maria Bernarda Grandi, Valquiria Vivian e Camila Piccin, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 21.03.2022, protocolado sob o nº 463 em 21.03.2022.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **Associação de Pais e Amigos Surdos de Paraí – APASPI**, que postula o repasse do valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com o objetivo de prestar atendimento psicológico, fonoaudiológico, fisioterapia, psicossocial e inclusão no Programa Lendo, para os surdos residentes no Município de Serafina Corrêa.

A entidade não prestará, diretamente, contrapartida financeira.

Conforme plano de trabalho, o projeto terá duração de março de 2022 a fevereiro de 2023.

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

**a)** Descrição da realidade que será objeto da parceria;
**b)** Forma de execução das atividades;
**c)** Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
**d)** Contrapartida mensurável;

Verificou-se, ainda, que:

**i)** A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
**ii)** A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
**iii)** O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**
**LEI Nº 13.019/2014**

**ATA Nº 002/2022**

iv) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando *"a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}"*.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, sendo apresentados os documentos exigidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

*Em consonância com disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014,* ***caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria****, esta se encontra em condições de ser processada.*

Por fim, cumpre aclarar que a análise da Comissão, constante nesta Ata, se restringe aos aspectos documentais, estando excluídos quaisquer aspectos decisórios, econômicos e/ou discricionários.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, RS, 24 de março de 2022.

Maria Bernarda Grandi – Maria Bernarda Grandi

Valquiria Vivian – _____

Camila Piccin – Camila Piccin

Câmara de Vereadores
Fl. 12
Rubrica

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Finalidade:** Incentivo para empresa.

I – Pagamento de aluguel de prédio – 10 VRM's por mês – até o limite de 42 meses;

II – Pagamento de energia elétrica – 2 VRM's por mês – até o limite de 12 meses.

**Início da despesa:** considerando maio de 2022;

**Dados 2022:**

1 VRM: 480,04

- Foram considerados 8 meses de aluguel e 8 meses de energia;

**Dados 2023:**

1 VRM: 512,97 (estimativa com acréscimo do IPCA)

- Foram considerados 12 meses de aluguel e 4 meses de energia;

**Dados 2024:**

1 VRM: 532,46 (estimativa com acréscimo do IPCA)

- Foram considerados 12 meses de aluguel.

| ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO | | | |
|---|---|---|---|
| **Natureza** | **2022** | **2023** | **2024** |
| Subvenções econômicas - 3.3.60.45.00.00 | 46.083,84 | 65.660,26 | 63.895,63 |

| Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas | | | |
|---|---|---|---|
| **Exercício** | **Acréscimo Estimado Despesas (A)** | **Orçamento Município (B)** | **Impacto (A/B)** |
| 2022 | 46.083,84 | 103.904.092,50 | 0,04% |
| 2023 | 65.660,26 | 96.940.868,29 | 0,06% |
| 2024 | 63.895,63 | 99.085.819,01 | 0,06% |

Fonte: Orçamento atualizado 2022 em 30/03/22, e anexo de metas fiscais do PLOA 2022 (exercício 2023/24).

Câmara de Vereadores
Fl. 13
Rubrica

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ÍNDICE DE PESSOAL

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 16 01 Trabalho e Desenvolvimento Econômico

22.661.0100.0013.0000 Apoio a empresas e indústrias

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

O valor projetado para o exercício de 2022 será reservado no orçamento. O documento comprobatório está em anexo.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

**DATA: 31/03/2022**

**Municipio de Serafina Correa**
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80 Exercício: 2022

Câmara de Vereadores
Fl. 14 Rubrica

em : 31/03/2022 10:53

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

**Nº 2692**

Ficha Nº : **866** Processo Nº :

Unidade : 021601 Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Funcional : 22.661.0100.0013.0000 Apoio a Empresas e Indústrias
Cat. Econ. : 3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 92.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 47.000,00 |

Data Histórico
31/03/2022 reserva para subvenção econômica

| | |
|---|---|
| VALOR DA RESERVA | **46.083,84** |
| RESERVA JÁ UTILIZADA | 0,00 |
| RESERVA ANULADA | 0,00 |
| SALDO DE RESERVA ANTERIOR | |
| SALDO DA RESERVA | 46.083,84 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA | 916,16 |

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 31 de março de 2022.
Ordenador da despesa:
Ass.:_____

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Câmara de Vereadores
Fl. 5
Rubrica

# PLANO DE TRABALHO

## "Mãos que Falam"

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15583741/0001-10, estabelecida na Rua Pe. Félix Busatta, 378, e-mail: apaspi@yahoo.com.br , centro; Paraí/RS, neste ato representada por seu presidente Bruno Silvestri, RG 7030582938 – SSP, CPF 016764050-03 , vem apresentar Plano de Trabalho para celebração de instrumento para formalização de parceria na área de assistência social para realização do **Projeto Mãos que Falam**, que prevê a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.
Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos.
Finalidade: Promoção, realização de articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez.
**DADOS BANCÁRIOS:** Banco Banrisul Ag: 0759 Conta: 061262570-4
**DATA DA FUNDAÇÃO**: 12/04/2012.
**UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL**: 71000050631/2017-74; portaria: 163/17
**UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL:** 313425
**REGISTRO NO CNAS:** 4314003406947

**DADOS DA DIRETORIA:**
PRESIDENTE: Bruno Silvestri
ENDEREÇO: Rua João Brandalise, 1020
BAIRRO: Centro – Paraí /RS
CEP: 95360-000 TELEFONE: (54) 3477- 1282
PROFISSÃO: Auxiliar Geral

VICE PRESIDENTE: Felipe Casagrande,
ENDEREÇO: Rua Pedro Frasson, 078
BAIRRO: Centro – Nova Araça /RS
CEP: 95350-000
PROFISSÃO: auxiliar de produção

SECRETÁRIA: Gisele Somensi Silvestri
ENDEREÇO: Rua João Brandalise, 1020
BAIRRO: Centro – Paraí - RS
CEP: 95360-000
PROFISSÃO: auxiliar de produção

TESOUREIRO: Rafael Bolzan Arroque
ENDEREÇO: Rua João Brandalise, 951
BAIRRO: Centro – Paraí /RS.
CEP: 95360-000

Câmara de Vereadores
Fl. 16 Rubrica

PROFISSÃO: auxiliar de produção

**ÁREA DE ATUAÇÃO:**
Preponderante: Assistência Social
Secundária: Educação e Saúde
NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: atendimento e garantia de direitos às pessoas com surdez / outras deficiências / usuários que se beneficiarem dos serviços ofertados.
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO: especial de média complexidade
VALOR DO REPASSE MENSAL: R$ 1.800,00

**HISTÓRICO:**

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí/RS - APASPI, fundada no ano de 2012, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde.

Esta instituição busca desenvolver ações em defesa da garantia de direitos, de prevenções, orientações, prestação de serviço, apoio às famílias, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva, e ainda, à construção de uma sociedade justa e solidária.

Em 2017, visando perspectivas de ampliar a garantia de direitos, a APASPI através de um processo próprio, buscou junto ao Conselho Estadual de Educação – CEED, o cadastro de Entidade Mantenedora, sendo, portanto, deferido através da matrícula de nº 1575, e a partir de então, a APASPI também se intitula como uma Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino. Além disso, no corrente ano, a APASPI, através do processo nº 38.785/19.00/16.4, credenciou-se enquanto Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, para atendimento da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Destaca-se ainda, o termo inclusivista, este denominado: equiparação de oportunidades, que significa o "processo através do qual os sistemas gerais da sociedade, tais como: ambiente físico e cultural, a habitação e os transportes, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades educacionais e de trabalho, a vida cultural e social, incluindo as instalações esportivas e recreativas - são feitos acessíveis para todos." (NAÇÕES UNIDAS, citado por SASSAKI, 2002, p.40).

Pensando nestas práticas inclusivas é que a APASPI, como uma entidade mantenedora educacional, oferta recursos multifuncionais, ou seja, atendimentos especializados nos setores educacionais (pedagogas, psicopedagogas e intérpretes de LIBRAS); saúde (fisioterapia, fonoaudióloga, psicóloga e terapia ocupacional); assistência social (assistente social) e médico, este último através do convênio que a APASPI possui com a UNIMED, onde são ofertadas consultas, com todos os profissionais disponíveis no Plano de Saúde da Unimed, de forma gratuita aos alunos e usuários da APASPI, tornando-se necessário para o bom desenvolvimento e superação de suas dificuldades, visando a importância destes atendimentos no processo de aprendizagem e socialização, a fim de complementar ou suplementar a formação destes, garantindo o direito à educação de qualidade, sendo assim, um processo de reaprender para aprender, oportunizando assim, a equiparação de oportunidades educacionais e sociais.

Câmara de Vereadores
Fl. 17
Rubrica

Portanto, esta instituição busca desenvolver ações em defesa da garantia de direitos, de prevenções, orientações, prestação de serviço, apoio às famílias, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência auditiva, educandos com transtorno do espectro autista, outras deficiências e/ou dificuldades de aprendizagem entre outras limitações.

**JUSTIFICATIVA:**

Justificamos nosso Plano de Ação, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com surdez, nas áreas de assistência social, saúde mental e linguagem, visando maior autonomia, possibilidades de inclusão escolar, no mercado de trabalho e nas comunidades onde estão inseridas. Presta ainda atendimento aos familiares no sentido de estabelecer comunicação clara e reforçar vínculos.

Pensando nestas práticas inclusivas é que a APASPI, como uma entidade mantenedora educacional, oferta recursos multifuncionais, ou seja, atendimentos especializados nos setores educacionais (pedagogas, psicopedagogas e intérpretes de LIBRAS); saúde (fisioterapia, fonoaudióloga, psicóloga, terapia ocupacional e psicomotricidade); assistência social (assistente social) e médico, este último através do convênio que a APASPI possui com a UNIMED, onde são ofertadas consultas, com todos os profissionais disponíveis no Plano de Saúde da Unimed, de forma gratuita aos alunos e usuários da APASPI, tornando-se necessário para o bom desenvolvimento e superação de suas dificuldades, visando a importância destes atendimentos no processo de aprendizagem e socialização, a fim de complementar ou suplementar a formação destes, garantindo o direito à educação de qualidade, sendo assim, um processo de reaprender para aprender, oportunizando assim, a equiparação de oportunidades educacionais e sociais.

O presente plano visa proporcionar aos surdos um atendimento de qualidade nos setores técnicos e pedagógicos, proporcionando uma compreensão do mundo que os cerca, rompendo barreiras e tomando as rédeas da própria vida, no âmbito familiar, profissional e social, pois sem estes atendimentos não seria possível, visto que estão inseridos num mundo programado para ouvintes.

**OBJETIVO:**

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI tem como objetivo desenvolver atividades nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos e seus familiares, proporcionado um elo de bom relacionamento e convivência.

Objetivos Específicos:

- Promover a assistência social e prestar serviços educacionais e de saúde à comunidade surda;
- Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais fundamentais para a convivência em sociedade;
- Promover a vivência de cultura própria, oportunizando espaço de língua compartilhada e troca de experiências;
- Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área da surdez e da comunicação;

Câmara de Vereadores
FL 8 Rubrica

- Promover auxílio e atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos bem como orientação aos mesmos e seus familiares, promovendo assim a integração família-escola-comunidade;
- Promover cursos, palestras e outros eventos, nacionais e internacionais;
- Promover a inclusão escolar e no mercado de trabalho;
- Garantir os direitos constitucionais dos surdos em todos os âmbitos de sua vida;

**Proposta de Trabalho – Mãos que Falam**

O presente projeto visa atender os surdos do município de Serafina Corrêa.

Para realização deste projeto necessitamos de recursos financeiros para pagamento de profissionais, materiais, água e luz.

Por isso solicitamos o repasse integral de recursos para mantermos os serviços especializados na área de assistência social à surdez e seus familiares.

**Relação dos Dados da Proposta de Trabalho:**

Nome do Projeto: Mãos que Falam

Prazo de Execução: 01/03/2022 a 28/02/2023.

Objetivo Geral: Realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares.

Público Alvo: Pessoa com surdez e seus familiares oriundos do município de Serafina Corrêa.

Objetivo da parceria: Repasse do valor mensal de R$ 1.800,00 mensais referente aos 08 alunos do município de Serafina Correa.

Programa De Atendimento Psicológico:

Ofertar acompanhamento psicológico durante todo o ano, como profissional fluente em LIBRAS e ou com acompanhamento de interprete, pois os surdos são dotados de um potencial espetacular para o pensamento e raciocínio lógico, mas igualmente dotados de um potencial afetivo, social e emocional, que nos mantém vivos, nos mantém ligados às outras pessoas à nossa volta, principalmente através da comunicação o que para os surdos se dá através da LIBRAS ou Bilinguismo para os oralizados, sendo assim, durante todo o ano é ofertado atendimentos psicológicos individuais e familiares quando houver necessidade.

*Objetivo*: saúde afetiva/emocional, social e mental dos usuários surdos e de seus familiares.

*Público Alvo*: Comunidade surda, seus filhos e família extensiva.

*Atividades*: Conversas individuais, orientação familiar e social, dinâmicas interativas, projetos voltados a autonomia e autogestão.

Programa de atendimento Fonoaudiólogo: Durante todo o ano são realizados atendimentos fonoaudiólogos com fonoaudiólogo fluente em LIBRAS.

*Objetivo:* Saúde fonoaudióloga dos surdos, sendo que os surdos oralizados são incentivados a manter o uso da linguagem oral, bem como fazer a leitura labial, tendo a LIBRAS como suporte, priorizando um atendimento bilíngue sempre que necessário. Acompanhando o uso e manutenção dos aparelhos auditivos sejam eles os

Câmara de Vereadores
Fl. 19
Rubrica

amplificadores ou implantes cocleares, para que os pacientes possam tirar o máximo proveito das próteses.
-Incentivar a comunicação, pois através desta que eles podem expor as suas ideias e tirar as dúvidas, exercendo a cidadania.
-Orientação, aprendizagem e prática da língua de sinais para os filhos, sendo que esta é a língua materna de seus pais.
*Público Alvo*: Comunidade surda com atendimentos individuais, as crianças ouvintes, filhos de pais surdos e a família com orientações e encaminhamentos.
*Atividades*: Auxílio na comunicação, orientação, rodas conversas, ampliação/estudo de vocabulário.

Programa – Acompanhamento de Intérprete de LIBRAS: Durante todo o ano a comunidade surda conta com acompanhamento de professor/intérprete de Libras especializado que garanta a comunicação seja na tradução ou interpretação em LIBRAS nas questões de saúde, trabalho, social, de autonomia e autogestão auxiliando na dinâmica familiar.
*Objetivo:* Acessibilidade de comunicação em todas as esferas garantindo os direitos das pessoas surdas à comunicação efetiva, bem como a interpretação e tradução de materiais impressos, correspondências, sendo que a Língua Portuguesa é a segunda língua para os surdos e sem a tradução nem sempre compreende o que está escrito.
*Público Alvo:* Comunidade surda, família e a comunidade em geral que convive com os surdos.

Programa – Lendo, Escrevendo e Compreendendo o mundo que nos cerca: Durante todo o ano serão oferecidas aulas de leitura, interpretação e ampliação do vocabulário escrito de português, sendo esta segunda língua para os surdos, num mundo pensado e preparado para ouvintes é de extrema importância que o surdo saiba ler, compreender e escrever itens básicos para uma vivência em um mundo letrado:
*Objetivo:* Ler e compreender documentos: receitas médicas, anúncios, recados, panfletos, informação, placas, mensagens e utilização de mídias... entre outras que se encontram de forma escrita no cotidiano.
Escrever um recado, repassar uma informação, facilitando a informação com a sociedade que não conhece e não compreende a LIBRAS.
*Público Alvo:* Comunidade surda.
*Atividades:* Leitura e interpretação de textos, informativos, jornais entre outros comunicados cotidianos que se apresentam de forma escrita no dia a dia; Ampliar o vocabulário escrito; produzindo textos, recados, listas de compras etc.
Os conteúdos a serem trabalhados e abordados serão escolhidos de acordo com a necessidade e as dúvidas dos surdos. A avalição diagnóstica verificará as habilidades e as competências de cada um, através de conversa em LIBRAS com os Surdos e necessidades percebidas pela família.

Programa Fisioterapia: Durante todo o ano são oferecidos avaliações e atendimentos no setor de fisioterapia.
*Objetivo:* Contribuir para a promoção da saúde, cuidado do corpo, correção e alinhamento postural, aprimorar o bem-estar físico e mental.

Câmara de Vereadores
Fl. 20
Rubrica

*Público Alvo:* Comunidade surda
Atividades: fisioterapia clínica, habilitação e reabilitação, pilates de solo.

Programa Psicossocial: Durante todo o ano são oferecidos apoio na área de assistência social em parceria com a psicóloga e outros orientadores com palestras, oficinas para o surdo e seus familiares.
*Objetivo*: Identificar através de um estudo o ambiente socioeconômico e cultural da família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem a orientação e integração família-sociedade-APASPI;
*Público Alvo:* Comunidade surda.
*Atividades*: Manter contato permanente com as famílias, orientando, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pela APASPI, procurando envolvê-las no acompanhamento de seus filhos, bem como esclarecendo os direitos e deveres como cidadãos integrantes da sociedade.

**ATIVIDADES:**

Desenvolver projetos nas diferentes áreas da saúde, educação e assistência social que visem sanar as necessidades da comunidade surda, seus filhos e familiares. As ações serão pensadas em conjunto surdos/familiares e equipe técnica pedagógica mediante a análise das necessidades apresentadas pela comunidade surda, seus familiares durante todo o ano.

Oportunizar através dos atendimentos multidisciplinares, bem como momentos de encontros, palestras, conversas, sanar as demandas da comunidade surda de Serafina Correa em todas as áreas ofertadas pela instituição.

**Cronograma de Execução de Metas:**

| *Valor Mensal* | *Valor Total* | *Início* | *Término* |
|---|---|---|---|
| R$ 1.800,00 | R$ 19.800,00 | 01/03/2022 | 28/02/2023 |
| | | | |

**Descrição das ações:**

| Metas | Ações |
|---|---|
| Atendimento na área de assistência social aos surdos e seus familiares. | Trabalho de avaliação da dinâmica familiar.<br>Atividades culturais e de integração entre famílias, usuários e comunidade.<br>Acompanhamento e execução através da LIBRAS nos projetos, programas desenvolvidos na entidade e serviços na área de assistência social. |

**Da Movimentação dos recursos:**

Câmara de Vereadores
Fl. 21 Rubrica

Os valores repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

Os pagamentos serão efetuados em dinheiro para pagamentos de recursos humanos, conforme folha de pagamento ou recibos. Excepcionalmente, poderá ser depositado na conta corrente de pessoa física e ou jurídica de acordo com recibo bancário.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a APASPI a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a administração municipal.

**Forma de Execução do projeto e de Cumprimento das Metas:**

Para execução do Projeto e cumprimento das metas a entidade realizará as atividades já descritas, bem como será comprovado através de fotos das realização das atividades.

**Prestação de Contas:**

A APASPI realizará no final do exercício a comprovação da aplicação de recursos, através de folha de pagamento, notas fiscais e relatório das atividades desenvolvidas, incluindo fotos dos projetos realizados, que atestem a efetiva prestação de serviços.

**Considerações Finais:**

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma desta Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Paraí, 31 de janeiro de 2022.

Bruno Silvestri
Presidente da APASPI

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ – APASPI

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ, também designada pela sigla APASPI, fundada em 24 de abril de 2012, é uma entidade civil, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Padre Félix Busatta, nº 579, Centro, CEP 95360-000.

**§ 1°** – A APASPI não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, pois, visa a aplicação de seus recursos, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

**§ 2°** – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**§ 3°** – A APASPI não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 2º** – A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI tem por finalidades:

I – promover a assistência social, a cultura, prestar serviços educacionais e de saúde;

II – promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

III – promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

IV – promover cursos, palestras e outros eventos, nacionais e internacionais;

V – promover auxílio e atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação aos surdos bem como orientação aos mesmos e seus familiares, promovendo assim a integração família-escola-comunidade;

VI – promover a inclusão escolar e no mercado de trabalho;

VII – garantir os direitos constitucionais dos surdos em todos os âmbitos de sua vida;

VIII – celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou instituições congêneres e com a iniciativa privada, visando à consecução de seus objetivos.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a APASPI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**§ 1°** – A APASPI prestará serviços gratuitos e permanentes aos surdos usuários da assistência social, de forma planejada, não se restringindo apenas a distribuição de benefícios e a encaminhamentos.

**§ 2°** – A APASPI dedica-se às suas atividades por meio de convênios e/ou através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio do recebimento de doações de recursos materiais e financeiros, ou por prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Câmara de Vereadores
Fl. 23 Rubrica

§ 3° – APASPI manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 4° – A APASPI terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho-Diretor, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° – A fim de cumprir suas finalidades, a APASPI organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e regimentais e pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS

Art. 6° – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7° – Haverá as seguintes categorias de associados:
I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II – Beneméritos: aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente, ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
III – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
IV – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8° – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que filiado e efetivo à APASPI há, no mínimo, 12 meses;
II – tomar parte nas assembléias gerais.
Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9° – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as decisões e determinações da Diretoria;
III – contribuir com a taxa de contribuição aprovada em Assembléia-Geral.

§ Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## CAPÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. 24
Rubrica

## SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11** - A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.
**§ Único** - A APASPI não remunerará seus dirigentes sob nenhuma forma e nenhum pretexto.

## SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão soberano da APASPI, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ Único** - As deliberações das Assembléias-Gerais serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto;

**Art. 13** – Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno.

**Art. 14** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.
**§ Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 17** – A APASPI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Câmara de Vereadores
Fl. 25
Rubrica

## SEÇÃO III – DA DIRETORIA

**Art. 18** – A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo Vices-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Consultor Jurídico.

**§ Único** – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19** – Compete à Diretoria:
I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV–entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar a assembléia geral;

**Art. 20** – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21** – Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembléia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
VI – delegar, por meio de mandato, as atribuições que julgar conveniente;
VII – celebrar convênios e/ou termos de parcerias;
VIII - alienar, onerar, hipotecar, transigir, prestar fiança a qualquer título.
**§ Único** – A prática de qualquer dos atos a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser precedida de autorização aprovada por Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 22** – Compete ao 1º e 2º Vices-Presidentes:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
**§ Único** – O cargo de 2º Vice-Presidente é privativo de pai ou mãe de surdo.

**Art. 23** – Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade
III – cuidar de todas as correspondências e documentos da APASPI/Paraí.
IV – organizar e cuidar da manutenção do Arquivo Geral e registro dos associados.

**Art. 24** – Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 25** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Câmara de Vereadores
Fl. 26 Rubrica

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – zelar pelo patrimônio da APASPI/Paraí;
IX - movimentar e assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 26** – Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**Art. 27** – Compete ao Consultor Jurídico prestar assessoria e consultoria jurídicas ao Conselho Diretor, sempre que necessário.
**§ Único** – O Cargo de Consultor Jurídico é privativo de bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal.

## SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia-Geral.
**§ 1º** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho-Diretor;
**§ 2º** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da APASPI;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
v – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APASPI/ Paraí;
VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
VII – convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral;
**§ Único** – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado ou que julgar necessário.

## CAPÍTULO IV

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 30** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Câmara de Vereadores
FL. 27 | Rubrica

Art. 31 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Casca para dirimir questões que não sejam resolvidas administrativamente.

Art. 35 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e terá sua plena vigência após o competente registro no Cartório de Registros Especiais, revogadas as disposições em contrario.

Paraí-RS, 30 de abril de 2012.

BRUNO SILVESTRI
Presidente da APASPI

Marcia Richetti Trevizan
OAB 22539

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PARAÍ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que nesta data, sob nº 007 às
folhas 05 v/ do Livro A 1, do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas, foram registrados os
ESTATUTOS Apasp Associação dos Pais
Amigos dos Surdos de Paraí - RS
PARAÍ-RS, 14 de Maio de 2012

EU R$ 37,00
0121.04.0800004.00123
Selo R$ 0,60

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - PARAÍ - RS
Bel Raquel S. Cerbaro Pigozzo
Tabeliã e Oficial Substituta
CPF 814.749.810-20
Paraí - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 28 Rubrica

Digitalizado

**ATA Nº 03/2020**

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI, na rua Padre Félix Busatta, número trezentos e setenta e oito, centro, nesta cidade de Paraí- RS, Rio Grande do Sul, Brasil, às 19 horas, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, conforme Edital de convocação afixado na sede da instituição, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a atual diretoria, os alunos surdos, familiares, a Equipe Cooperativa e associados da Entidade supra nominada, convocados regularmente nos termos do Estatuto, para tratar dos seguintes assuntos: a) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Esta assembleia é presidida pelo presidente Senhor Emílio Luiz Silvestri e secretariada por mim Eunice Cristina Americano. Dando início aos trabalhos o presidente da Assembleia expôs as seguintes considerações: a) Boas-vindas a todos, narrando a importância da entidade no município; b) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021. Foi informado aos associados que por falta de apresentação de chapa, para não deixar a Associação com falta de representação legal, a diretoria atual reuniu-se e decidiu propor uma nova composição a fim de que possa ser regularizada a representação para o próximo biênio. Dessa forma se propõe que a nova diretoria fique assim constituída: **PRESIDENTE: Bruno Silvestri**, CPF 016764050-03, RG 7090582938- SSP, brasileiro, casado, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Paraí/RS; **1º VICE PRESIDENTE: Felipe Casagrande**, CPF: 028579710-79, RG 1094994561: SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Rua Pedro Frasson, 078 – Nova Araça /RS; **2º VICE PRESIDENTE; Marcio Mattiello**, CPF: 649117990-72, RG 4047378387 SJS, brasileiro, casado, maior, soldador, residente e domiciliado a Rua Doze de Abril, nº 273, Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Nova Araçá/ RS; **1º SECRETÁRIO: Gisele Somensi Silvestri**, CPF: 012413950-71, RG: 3081534863 – SSP brasileira, casada, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliada Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS; **2º SECRETÁRIO: Elisangela Carlinha Donida Nardo,** CPF: 010116600-16, RG: 1994471248– SJS, brasileira, solteira, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliada na Guilherme Mantese, Conceição - Guaporé/RS; **1º TESOUREIRO: Rafael Bolzan Arroque**, CPF: 039414280-20 RG 3122383957: SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Rua João Brandalise, 951 –

Digitalizado

Câmara de Vereadores
Fl. 29
Rubrica

Paraí/RS; **2º TESOUREIRO; Rudimar Luvisa**, CPF: 490659630-49, RG 2044377337 - SJS, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Migliavacca – Casca / RS; **ASSESSOR JURÍDICO: Marcia Richetti Trevizan**, CPF: 328964760-91, RG 1019280989 SJS, brasileira, casada, maior, Advogada, residente e domiciliada à Rua Scalabrini, 801 Paraí / RS. Todos são pais/alunos/associados. **CONSELHO FISCAL: Emílio Luiz Silvestre**, CPF: 205225170-72, RG: 1018696961 – SSP, brasileiro, casado, maior, aposentado, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS; **Morgane Candaten**, CPF: 689041690-20, RG: 1062852288 – SSP brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado a Avenida Artur Oscar, 3450 Serafina Correa; **Juarez Casagrande** CPF: 588219450-49, RG:4053614881, brasileiro, casado, maior, pedreiro, residente e domiciliado a Rua Frasson, 078 Nova Araça. **Suplentes do Conselho Fiscal: Inez Silvestri**, CPF: 232693400-87, RG 200293851 – SSP, brasileiro, casado, maior, do lar, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS; **Michel Bertoncello Carollo**, CPF:024929940-23 RG 9078922995- SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de vendas, residente e domiciliado à Rua Alcido Carardi, 720, São Domingos do Sul/RS; **Elizabete Pasqualotto Chiarello**, CPF: 935430000-63, RG: 1072528233, brasileira, casada, maior, auxiliar geral, residente e domiciliada à Linha 11 Marechal Deodoro, interior , União da Serra/RS. Assim, foi colocado em votação por meio de voto simbólico, e aprovada por unanimidade dos associados presentes na Assembleia, a nova Diretoria da Associação acima qualificada, para o biênio 2020/2022 os quais foram empossados nesta Assembleia, assumindo, portanto, a administração a partir de 27 abril de 2020 até 26 de abril de 2022 Concluída a eleição da diretoria, o Presidente informou, que os cargos auxiliares e de execução continuam sendo exercidos por Marilde Terezinha Richetti, CPF 391781020-49, RG2034706115, brasileira, casada, maior, aposentada, residente e domiciliado à Rua Henrique Lenzi, 10, Paraí/RS, como **Diretora,** e, Eunice Cristina Americano RG: 8077609744, CPF: 991630120-49, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliado à Rua Andre Richetti, 126, Paraí /RS, como **vice-diretora**. Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada a assembleia, assim como a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes. Paraí, 27 de abril de 2020.

Câmara de Vereadores
Fl. 30 | Rubrica

Reg. de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas
Digitalizado
Paraí - RS

Ione G. Todeschi, Cristiane Domanski Felipe Caragrande, Emilio Luiz Gilvestre, Rodrigo Borges Rodrigues, Jaqueline, Mauricio L. De Santi Marchetti.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARAÍ - RS
RUA REPÚBLICA, 578 - TÉRREO - CENTRO - PARAÍ - RS - CEP 95360-000 - FONE/FAX: 54-3477-1466
ESP. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - TABELIÃO E REGISTRADOR

PROTOCOLO: Nº 1264, no livro A-3, às fls 137, em 20/05/2020. AVERBAÇÃO: Nº3/Reg. 67, no livro A-2, às fls 282 V, em 20/05/2020. Danielle Mognon- Registradora
Substituta Total: R$ 74,50 + R$ 6,10 = R$ 80,60
Averbação PJ: R$ 63,10 (0121.04.1400003.00901 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 6,40 (0121.01.1400003.04678 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0121.01.1400003.04679 = R$ 1,40)

Danielle Mognon

Danielle Mognon
Tabeliã e Registradora Substituta

Câmara de Vereadores
Fl. 31 Rubrica

**NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PARAÍ – APASPI - 2020 a 2022**

PRESIDENTE:, Bruno Silvestri CPF: 016764050-03 RG: 7030582938– SSP, brasileiro, casado, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS.

1º VICE-PRESIDENTE: Felipe Casagrande, CPF: 028579710-79 RG 1094994561: SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Rua Pedro Frasson, 078 – Nova Araça /RS.

2º VICE-PRESIDENTE: Marcio Mattiello, CPF: 649117990-72, RG 4047378387 SJS, brasileiro, solteiro, maior, soldador, residente e domiciliado a Rua Doze de Abril, nº 273, Bairro: Nossa Senhora de Fátima - Nova Araçá/ RS.

1º SECRETÁRIO: Gisele Somensi Silvestri, CPF: 012413950-71 RG: 3081534863 – SSP brasileiro, casado, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS.

2º SECRETÁRIO: Elisangela Carlinha Donida Nardo CPF: 010116600-16 RG: 1994471248– SJS, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Guilherme Mantese, Conceição - Guaporé/RS.

1º TESOUREIRO: Rafael Arroque , CPF: 039414280-20 RG 3122383957: SSP, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado na Rua João Brandalise, 951 – Paraí/RS.

2º TESOUREIRO: Rudimar Luvisa, CPF: 490659630-49, RG 2044377337 - SJS, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Megliavacca – Casca / RS.

ASSESSOR JURÍDICO: Marcia Richetti Trevizan, CPF: 328964760-91, RG 1019280989 SJS, brasileira, casada, maior, Advogada, residente e domiciliada à Rua Scalabrini, 801 Paraí / RS.

Paraí, 02 de fevereiro de 2022.

Bruno Silvestri
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 32
Rubrica

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 15.583.741/0001-10<br>MATRIZ | | 14/05/2012 |

NOME EMPRESARIAL
APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| APASPI | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R PADRE FELIX BUSATTA | 378 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 95.360-000 | CENTRO | PARAI | RS |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| APASPI@YAHOO.COM.BR | (54) 3477-3040 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 14/05/2012 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **15:17:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Câmara de Vereadores
Fl. 33 | Rubrica

Certidão de Situação Fiscal nº 0018764811

Identificação do titular da certidão:

Nome: **APAS ASSOC DE PAIS E AMIG DOS SURD DE PARAI RS**

Endereço: **RUA PE FELIX BUSATTA, 579**
**CENTRO, PARAI - RS**

CNPJ: **15.583.741/0001-10**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de FEVEREIRO do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028731314
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br**.

Câmara de Vereadores
Fl. 34 Rubrica

# Prefeitura Municipal de Paraí
## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 160/2022

**VÁLIDA ATÉ O DIA 06/06/2022**

**CÓDIGO DE CONTROLE: fb95566230**

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ** | 15.583.741/0001-10 |
| **CONTRIBUINTE** | APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE |
| **ENDEREÇO** | RUA PE FELIX BUSATTA |
| **NÚMERO** | 378 |
| **BAIRRO** | CENTRO |
| **COMPLEMENTO** | |
| **CIDADE/UF** | PARAI - RS |
| **CEP** | 95.360-000 |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.parai.rs.gov.br, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2013

Emitida em: 08/03/2022 15:19:51

Válida até: 06/06/2022

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. 35 | Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome:** APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS
**CNPJ:** 15.583.741/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:44 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2022.
Código de controle da certidão: C051.BF29.18EA.9116
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. 36
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome:** APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS
**CNPJ:** 15.583.741/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:37 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2022.
Código de controle da certidão: **95F6.B0A4.C1FA.65A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. 37 Rubrica

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.583.741/0001-10
**Razão Social:** APSPI ASSC PAIS AMIGOS SURDOS DE PARAI
**Endereço:** RUA PE FELIX BUSATTA 579 / CENTRO / PARAI / RS / 95360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2022 a 22/03/2022

**Certificação Número:** 2022022101074109918833

Informação obtida em 08/03/2022 15:22:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. 38
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.583.741/0001-10
Certidão nº: 4249453/2022
Expedição: 02/02/2022, às 16:01:10
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.583.741/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara de Vereadores
FL 39 | Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI**, CNPJ 15583741000110, Endereço - RUA PADRE FELIX.

4 de Janeiro de 2022, às 08:46:07

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: 9ae6ff27781added7bcbd3778ad34588

Câmara de Vereadores
Fl. 40 | Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EXERCÍCIO 2022

# ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

**O Município de PARAÍ, através de seu órgão competente, concede licença a:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social | APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ RS | | |
| Nome Fantasia | | | |
| Inscrição Municipal | 2063 | CNPJ/CPF | 15.583.741/0001-10 |
| Inscrição Estadual | | | |
| Endereço | RUA PE FELIX BUSATTA, 378, . CEP: 95360000 - PARAI - RS | | |

**Na(s) Atividade(s) de:**

| | |
|---|---|
| Principal | Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
| | |
| OBSERVAÇÕES: | |

## VALIDADE 31/12/2022

**Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.**

PARAÍ, 04 de janeiro de 2022

**Oscar Dall'Agnol**
**Prefeito Municipal**

SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA PARAÍ

Câmara de Vereadores
Fl. 41
Rubrica

| ALVARÁ SANITÁRIO | RENOVAÇÃO |
|---|---|
| Nro. CEVS: **431400101-943-000003-1-0** | Data de Validade: **11/01/2023** |

| | |
|---|---|
| Nro. Protocolo: | **4314000032022** Data de Deferimento: **11/01/2022** |
| Atividade Econômica CNAE: | **9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS** |
| Subgrupo: | **ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE** |
| Agrupamento: | **OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE** |
| Objeto Licenciado: | **Estabelecimento** |
| Tipo de Serviço: | |

| | |
|---|---|
| Razão Social: | **APASPI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ - RS** |
| CNPJ / CPF: | **15.583.741/0001-10** CNPJ Albergante: |
| Endereço: | **RUA PADRE FELIX BUSATTA, 378** |
| Bairro: | **CENTRO** |
| Município: | **PARAÍ** UF:**RS** CEP:**95360-000** |

Observação:
1 - ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Câmara de Vereadores
Fl. 42
Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 5º CRB
SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO DE VERANÓPOLIS
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
Fone: (54) 3441-1236

# ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 1012

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **APASPI**

PSPCI Nº: 6107 / 1
RAZÃO SOCIAL: APASPI ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAI - RS
NOME FANTASIA: APASPI
ENDEREÇO: PADRE FÉLIX BUSATA
Nº: 378 - --
BAIRRO: CENTRO
LOTAÇÃO MÁXIMA: 73
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÕES: D1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios
Nº DE PAVIMENTOS:
ÁREA CONSTRUIDA: 510.00
ALTURA ASCENDENTE: 0.00
ALTURA DESCENDENTE: 0.00
MUNICÍPIO: PARAÍ

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

**Observações:**

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

**O presente Alvará tem validade 06/06/2024**

**Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.**

**Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/ ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 374032-00061-87578549

# RELATÓRIO

Câmara de Vereadores
Fl. 43
Rubrica

O presente documento tem como objetivo explicitar as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI.

## INSTALAÇÕES

A instituição dispõe de uma estrutura adequada ao atendimento de sua clientela, no que diz respeito ao aspecto físico dispondo de:

**BLOCO "A"**

**PISO TÉRREO**

03 salas de aula;

01 auditório, com capacidade para 60 pessoas, destinado a realização de palestras, reuniões de pais, professores e que também é utilizada como área coberta de lazer;

01 secretaria;

02 sanitários;

01 cozinha;

01 área externa de lazer, com churrasqueira e horta.

02 áreas externas para lazer.

**BLOCO "B"**

**PISO TÉRREO**

01 sala entrada e sala de espera/pais.

01 biblioteca;

02 sanitários,

01 sala direção e coordenação pedagógica;

02 salas destinadas aos atendimentos técnicos (assistente social, fonoaudióloga e psicóloga);

01 refeitório;

A APASPI dispõe de uma área total de 880 m², sendo 580 m² de área construída e 300 m² de área livre com pátio calçado, gramado.

Câmara de Vereadores
Fl. 44
Rubrica

## CONDIÇÕES MATERIAIS

A APASPI conta com uma biblioteca com livros, materiais audiovisuais, DVDs, apostilas ligadas a surdez e a LIBRAS.

Também conta com matérias para uso técnico específico em cada área, e também materiais pedagógicos.

## CAPACIDADE TÉCNICA

A APASPI, conta com uma equipe multidisciplinar especializada, onde os mesmos estão sempre buscando cursos de aperfeiçoamento voltado para sua área de atuação.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliar o conhecimento de mundo das pessoas surdas.
- Proporcionar convivência entre os pares (surdos) num espaço de língua compartilhada.
- Criar um espaço de referência para as tratativas sobre comunidades e cultura surda.
- Multiplicar a Libras para pessoas da comunidade que tenham o interesse em aprendê-la, instrumentalizando a comunidade para a comunicação e o convívio social entre surdos e ouvintes.
- Propiciar a mudança de conceitos acerca destas pessoas e de sua língua.
- Oportunizar aos surdos a apropriação de sua língua através do exercício constante da mesma e de contato com surdos adultos que tenham o domínio dela.
- Informar aos surdos e seus familiares sobre as legislações vigentes que possam auxiliar os surdos na busca e garantia de direitos.
- Dar continuidade ao crescimento dos surdos através de discussões de temas de seu interesse em aulas a serem ministradas, formal ou informalmente, para auxiliar na compreensão e no aprendizado, como forma de dar continuidade também ao crescimento escolar.
- Oferecer recursos tecnológicos que possam auxiliar na expansão de sua comunicação e estabelecimento de vínculos.
- Oportunizar aos surdos o contato com pares de outras localidades como forma de expandir seus contatos, observar as diferenças linguísticas e crescer como pessoa e como comunidade.

## AÇÕES DESENVOLVIDAS:

- Atendimento psicológico semanal aos educandos surdos e atendimento mensal as famílias;

Câmara de Vereadores
Fl. 45
Rubrica

- Atendimento fonoaudiólogo semanal aos educandos surdos;
- Aulas semanais de L2 Língua Portuguesa;
- Atendimentos de Fisioterapia, Pilates.
- Orientação e trocas com intérprete/LIBRAS;
- Orientação e colocação no mercado de trabalho, visando a autonomia dessas pessoas que antes eram tidas como deficientes.

**Educação: Pedagógico, físico e intérprete**

- Acompanhar o processo educativo e de desempenho do educando, proporcionando atividades adequadas às suas necessidades;

- Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos que desafiem os alunos e possibilite a participação dos mesmos na comunidade, considerando as necessidades específicas;

- Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

- Acompanhar constantemente a Língua Portuguesa para que os surdos não esqueçam, e a cada dia ampliem seu conhecimento e vocabulário. Para que os mesmos consigam ler e interpretar, minimizando as dificuldades encontradas no dia a dia.

- Acompanhamento com intérprete nas áreas sócias como: casamentos, consultas médicas, habilitação; mercado de trabalho.

- Aprendizagem dirigida no estudo da legislação, regras, e normas do trânsito.

- Contribuir para a promoção da saúde, cuidado do corpo, aprimorar o bem estar físico e mental e vida saudável.

**Saúde:**

**Setor de Psicologia:**

- Realizar atendimentos a fim de contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar, orientação aos educandos surdos, às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações aluno x professor, família x comunidade; Maior suporte para enfrentamentos imposto pela deficiência;

- Fortalecimento dos vínculos entre eles e a sociedade.

**Setor de Fonoaudiologia:**

Câmara de Vereadores
Fl. 46
Rubrica

- Saúde fonoaudióloga dos surdos, sendo que os surdos oralizados são incentivados a manter o uso da linguagem oral, tendo a LIBRAS como suporte, priorizando um atendimento bilíngue. Acompanhando o uso e manutenção dos aparelhos auditivos sejam eles os amplificadores ou implantes cocleares, para que os pacientes possam tirar o máximo proveito das próteses.

- Melhoria na comunicação, qualidade de vida.

**Setor de Assistência Social:**

- Identificar através de um estudo o ambiente socioeconômico e cultural da família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem a orientação e integração família-escola-comunidade-APASPI;

- Manter contato permanente com as famílias, orientando, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pela APASPI, procurando envolvê-las no processo educativo de seus filhos, bem como esclarecendo os direitos e deveres dos usuários desta instituição

- Participar do processo de inclusão, acompanhando e realizando estudos sociais, através de visitas domiciliares e outras técnicas próprias.

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| Diretora | 01 | Pedagogia + Pós Graduação |
| Vice-Diretora | 01 | Pedagogia + curso DMU + pós-graduação + intérprete de LIBRAS |
| Coordenadora Pedagógica | 01 | Pedagogia + Curso de Atendimento Educacional Especializado + Curso de Capacitação e Educação Especial Deficiência Mental + Curso Comunicação Acessível + Curso de Capacitação de Instrutores para o Ensino de LIBRAS + pós-graduação + Intérprete de LIBRAS + Pró-LBRAS Nível Superior. |
| Secretária | 01 | Letras Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas + Curso de LIBRAS + Curso de Atendimento Educacional Especializado. |
| Professores/ intérprete | 03 | Pedagogia + Curso de LIBRAS + Conversação em LIBRAS.<br>Pedagogia + Pós-Graduação + Curso de LIBRAS + Curso de Conversação em LIBRAS. |

Câmara de Vereadores
Fl. 47
Rubrica

| | | |
|---|---|---|
| | | Pedagogia + Pós-Graduação + Curso de Capacitação em Educação Especial + Curso de LIBRAS. |
| Fonoaudióloga | 02 | Fonoaudiologia + Pós-Graduação. |
| Psicóloga | 02 | Psicologia + Curso de Especialização |
| Assistente Social | 01 | Serviço Social |
| Fisioterapeuta | 01 | Fisioterapia + Especialização |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | Terapia Ocupacional + Especialização |

Para atingir os objetivos acima propostos a entidade conta com a equipe técnica e pedagógica desenvolvendo um trabalho em prol das pessoas com surdez.

Essas ações visam o fortalecimento, autonomia e o protagonismo dos surdos, bem como o acompanhamento e a inserção no mercado de trabalho, por meio de suas potencialidades, garantindo a inclusão escolar e social, os direitos constitucionais, ações e convivências.

A Apaspi tornou-se um espaço de convivência, estudos e lazer, onde a mesma desenvolve um trabalho de inclusão escolar, profissional e social, capaz de mostrar à sociedade ouvinte o potencial destes indivíduos, para que sejam reconhecidos como capazes, possam lutar pela garantia de seus direitos, exercendo assim a cidadania, gerenciado sua própria vida, tendo como foco o crescimento pessoal e social dos indivíduos surdos que constituem esta entidade.

Paraí, 31 de janeiro de 2022.

Bruno Silvestri
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 48
Rubrica

# DECLARAÇÃO

Eu Bruno Silvestri, CPF: 016764050-03 RG: 7030582938– SSP, brasileiro, casado, maior, auxiliar de produção, residente e domiciliado à Rua João Brandalise, nº 1020, Centro – Parai / RS declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí- APASPI, CNPJ: 14483741/0001-10 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Paraí-RS, 21 de março de 2022.

Presidente
Bruno Silvestri

Câmara de Vereadores
FL 49
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de pais e amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, CNPJ 15.583.741/0001-10, localizada na Rua Padre Félix Busatta, 378 - Centro, Paraí - RS, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 22 de março de 2022.

23/09/2020 11:59:10 STAS/ASSTEC/4206622 ASSINAR 17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**Secretaria de Trabalho e Assistência Social**

# CERTIDÃO DE REGISTRO

**Registro Nº 313425 válido até 23/09/2021**

**CERTIFICO**, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **20210000020604** REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ**, fundada em 24/04/2012, com CNPJ **15583741000110** e com sede em Rua Padre Felix Busatta, 378, Centro, Paraí, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 23/09/2020
./public/img/brasao.png

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov

Câmara de Vereadores Fl. 76 Rubrica

20210000020604

12/05/2021 16:57:34 STAS/ASSTEC/456919904 ATUALIZAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA... 27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**Secretaria de Trabalho e Assistência Social**

# CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**Registro Nº 2667 válido até 12/05/2022**

**CERTIFICO**, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **bl. 002/2015**, publicado no Diário Oficial do estado em **08/07/2015**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE PARAÍ**, fundada em 24/04/2012, com CNPJ **15583741000110** e com sede em Rua Padre Felix Busatta, 378, Centro, Paraí, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 12/05/2021

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov

Câmara de Vereadores Fl. 51 Rubrica

212100000007590

Câmara de Vereadores
Fl. 52 | Rubrica



# MDS - CEBAS

Fases do atendimento

| ✓ Requerimento | ✓ Requerimento | ✓ Validação de Documentos | ✓ Validação de Documentos | ✓ Em Diligência |
|---|---|---|---|---|

Informações da requisição

Etapa de Finalização.

CPF
016.764.050-03

PROTOCOLO
235874.0021691/2020

## Formulário de Requerimento

Mensagem

Olá! A análise do processo foi finalizada e o MDS decidiu pelo deferimento da Certificação à entidade, conforme Parecer Técnico. Assim, a entidade está Certificada para o período de 28/09/2020 a 27/09/2025, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União-DOU, em 29/12/2020.

Todas as informações sobre o requerimento de renovação da Certificação (art. 24, da Lei nº 12.101/2009), estão na Cartilha Passo a Passo para a Certificação: Faça o download clicando aqui.

### Dados da Organização

CNPJ:

15.583.741/0001-10

Nome da Organização: (com

Câmara de Vereadores
Fl. 53 | Rubrica



# LEI MUNICIPAL N° 3.240, DE 14 DE JULHO DE 2017.

***"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal, revoga a Lei Municipal n° 3.160/2016 e dá outras providências."***

**OSCAR DALL' AGNOL**, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal referente ao Lote Urbano n° 01, da Quadra F, do Loteamento Zadinello, com área de 1.596,00m², registrado sob o número 5.888 do Registro de Imóveis de Casca, sem prévio processo licitatório, à APASPI – Associação De Pais e Amigos Dos Surdos de Paraí, inscrita no CNPJ sob o número 15.583.741/0001-10, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional e de saúde.

**Art. 2º** O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins da concessionária, conforme seu Estatuto Social, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

**Art. 3º** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, permitida a prorrogação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão, e não havendo renovação, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

**Art. 4º** A concessão de uso será outorgada por termo, anexo a esta Lei, no qual, além do prazo fixado no art. 3°, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ**

I – direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, sempre que o requisitar;

II – a entidade manterá, na área não edificada do imóvel, praça dotada de equipamentos destinados ao lazer, aberta permanentemente ao público.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei Municipal n° 3.160, de 07 de abril de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ**, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

**Oscar Dall' Agnol**
**Prefeito Municipal**

***Registre- se e publique-se.***

Câmara de Vereadores
Fl. 55
Rubrica



# TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**MUNICÍPIO DE PARAÍ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.502.886/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1033, Centro, no Município de Paraí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DALL´ AGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 286.986.730-15, com endereço na Rua Henrique Lenzi nº 399, Centro, no Município de Paraí/RS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a APASPI – Associação De Pais e Amigos Dos Surdos de Paraí, inscrita no CNPJ sob o número 15.583.741/0001-10, entidade de direito privado, com endereço na ....., neste ato representado por seu presidente ....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a credencia e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº _____, e nas seguintes clausulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O Lote Urbano nº 01, da Quadra F, do Loteamento Zadinello, com área de 1.596,00m², registrado sob o número 5.888 do Registro de Imóveis de Casca.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 30 (trinta) anos, permitida sua prorrogação.

**CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO**

A concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus à Associação. As despesas com água, luz, telefone e quaisquer outras decorrentes do uso do imóvel correrão por conta da concessionária.

**CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL**

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para a concessionária desenvolver suas atividades afins.

**§ 1º** O Município reserva-se o direito de ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, sempre que o requisitar;

**§2º** a entidade manterá, na área não edificada do imóvel, praça dotada de equipamentos destinados ao lazer, aberta permanentemente ao público.

**CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO**

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS**

A concessionária poderá fazer no imóvel objeto da presente concessão quaisquer obras ou benfeitorias – desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes – de que julgar necessárias para o funcionamento da mesma, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do termino da Concessão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

**CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA**
O município se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente, desde que se manifeste por escrito com antecedência de dois dias úteis à concessionária, a fim de verificar sua destinação.

**CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO**
O município poderá dar por extinto o termo de concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à concessionária o direito a qualquer indenização, desde que ocorram alguma das seguintes condições:

a) A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;
b) O uso do imóvel para fim diverso do autorizado;
c) Extinção da entidade ou encerramento de suas atividades no local.

**CLÁUSULA NONA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO.**
Em caso de sucessão ou alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda, a sua plenitude, e lhe será assegurado o direito de preferência na compra do imóvel em igualdade de condições a melhor oferta.

**CLAUSULA DÉCIMA: FORO**
Para as questões resultantes deste termo, será competente o Foro da Comarca de Casca/RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.
Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias, depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.
Paraí, de 2017

**MUNICÍPIO DE PARAÍ – RS**
Oscar Dall' Agnol
Prefeito Municipal

**APASPI**
.....
Presidente

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Câmara de Vereadores
Fl. 57 | Rubrica



# TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**MUNICÍPIO DE PARAÍ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.502.886/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1033, Centro, no Município de Paraí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DALL' AGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 286.986.730-15, com endereço na Rua Henrique Lenzi nº 399, Centro, no Município de Paraí/RS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a **APASPI – Associação De Pais e Amigos Dos Surdos de Paraí**, inscrita no CNPJ sob o número 15.583.741/0001-10, entidade de direito privado, com endereço na Padre Felix Busatta, neste ato representado por seu presidente EMILIO LUIZ SILVESTRI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Brandalise nº 1020, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter acertado entre si a cedência e concessão de uso do imóvel a seguir descrito, mediante o disposto na Lei Municipal nº 3.240/2017, e nas seguintes clausulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Lote Urbano nº 01, da Quadra F, do Loteamento Zadinello, com área de 1.596,00m², registrado sob o número 5.888 do Registro de Imóveis de Casca.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 30 (trinta) anos, permitida sua prorrogação.

## CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso será da forma gratuita, sem ônus à Associação. As despesas com água, luz, telefone e quaisquer outras decorrentes do uso do imóvel correrão por conta da concessionária.

## CLAUSULA QUARTA: DESTINO DO IMÓVEL

O imóvel ora em concessão de uso, tem como finalidade e destino exclusivo para a concessionária desenvolver suas atividades fins.

**§ 1º** O Município reserva-se o direito de ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, sempre que o requisitar;

**§2°** a entidade manterá, na área não edificada do imóvel, praça dotada de equipamentos destinados ao lazer, aberta permanentemente ao público.

## CLAUSULA QUINTA: SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do imóvel no todo ou em partes.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRAS E BENFEITORIAS

A concessionária poderá fazer no imóvel objeto da presente concessão quaisquer obras ou benfeitorias – desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes – de

Câmara de Vereadores
Fl. 56 | Rubrica



que julgar necessárias para o funcionamento da mesma, ficando estas incorporadas, ao imóvel, sem direito a indenização, nem retenção, quando do término da Concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA**
O município se reserva o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente, desde que se manifeste por escrito com antecedência de dois dias úteis à concessionária, a fim de verificar sua destinação.

**CLAUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO**
O município poderá dar por extinto o termo de concessão de pleno direito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à concessionária o direito a qualquer indenização, desde que ocorram alguma das seguintes condições:

a) A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;
b) O uso do imóvel para fim diverso do autorizado;
c) Extinção da entidade ou encerramento de suas atividades no local.

**CLÁUSULA NONA: PREFERÊNCIA, SUCESSÃO OU ALIENAÇÃO.**
Em caso de sucessão ou alienação do imóvel, o adquirente ou cessionário garantirá o cumprimento deste contrato em toda a sua plenitude, e lhe será assegurado o direito de preferência na compra do imóvel em igualdade de condições a melhor oferta.

**CLAUSULA DÉCIMA: FORO**
Para as questões resultantes deste termo, será competente o Foro da Comarca de Casca/RS, renunciando as partes contratantes desde já, a qualquer outro.
Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas instrumentárias, depois de lidas, achadas conforme em todos os seus termos.
Paraí/RS, 03 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PARAÍ – RS**
Oscar Dall' Agnol
Prefeito Municipal

**APASPI**
Emilio Luiz Silvestri
Presidente

TESTEMUNHAS:

Câmara de Vereadores
Fl. 59 | Rubrica

# CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Casca
**Serviço Registral de Casca**
Denize Alban Scheibler - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no Ofício a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula cujo INTEIRO TEOR é o seguinte:

MATRÍCULA 5.888

OFÍCIO dos REGISTROS PÚBLICOS
*Comarca de Casca — RS*
Livro N.º 2 / Registro Geral

Matrícula
= 5.888 =

Rubem Antonio Zart - Oficial

**IMÓVEL** - LOTE Nº 01, da quadra F, do Loteamento Zadinello, na cidade de Paraí-RS, com a área de **1.596,00m2**, medindo 75,00m.de frente, à NOROESTE, à rua Pe.Felix Busata, lado par, por 32,61m.de extensão de frente ao fundo, por um lado, a SUDOESTE, onde se divide com a Rua D, lado par, para onde também faz frente e com quem forma esquina, e 9,95m. também da frente ao fundo, pelo outro lado a NORDESTE, onde se divide com a Rua E, lado ímpar, para onde também faz frente e com quem forma esquina, e no fundo, a SUDESTE, dito terreno mede 78,35m., entestando com o lote nº 02.-**Proprietario MUNICÍPIO DE PARAI**, com sede na Av.Presidente Castelo Branco, nº 1033, em Paraí-RS, CGC/MF nº 87.502.886/0001-50.- **Registro Anterior**: na Matrícula nº 4.411, livro nº 2 Registro Geral, deste Ofício Protocolo nº 12.613.- CASCA, 05.11.1991.-O Oficial:_____(Rubem Antonio Zart)---------- Cr$1.618,00-

EM BRANCO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
**Casca - RS, 26 de junho de 2017.**

Total: R$ 25,60
Certidão 1 página: R$ 8,30 (0117.01.1600005.40747 = R$ 1,40)
Busca em livros e arquivos: R$ 8,60 (0117.01.1600005.40745 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico de dados: R$ 4,50 (0117.01.1600005.40746 = R$ 1,40)

Ass:_____
Auri Guilherme Panzera - Oficial Substituto

Câmara de Vereadores
Fl. 60 | Rubrica

# CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2021

## TERMO DE FOMENTO 003/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM APASPI E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.**

**O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, e a organização da sociedade civil, denominada **Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10, com sede na Rua Padre Felix Busatta nº 378, Centro, em Paraí, RS,** representada neste ato, pelo presidente **BRUNO SILVESTRI**, brasileiro, portador de RG 7030582938, CPF n. 016.764.050-03, residente e domiciliado na Rua João Brandalise, nº 1020, Centro, Paraí-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da lei nº 3.876/2021 consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente termo de fomento, decorrente da i**nexigibilidade de chamamento público 005/2021**, tem por objeto de Formalizar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, com a finalidades de interesse público, de promover e realizar ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo, autorizado pela Lei Municipal 3.876/2021.

**1.2** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

**I** - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

**II** - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1** São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por

Câmara de Vereadores
Fl. 61
Rubrica

ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde **ao repasse da quantia de R$ 11.187,00 (onze mil, cento e oitenta e sete reais) dividido em 11 (onze) parcelas, mensais, de R$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) cada, a contar da assinatura** com a finalidades de interesse público, de promover e realizar ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo, autorizado pela Lei Municipal 3.876/2021.

**3.2** As despesas correrão por conta da nota de reserva orçamentária n° 1077 de 22 de fevereiro de 2021, discriminada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.367.1205.2042.0000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL –
APAE 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAS

Câmara de Vereadores
Fl. 62 | Rubrica

**3.3** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios descritos no plano de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA executará o repasse mensalmente **(11 parcelas)** em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme solicitação da entidade, protocolada e deferida pelo prefeito.

***4.1.1 Os repasses financeiros e a execução do presente Termo de Fomento, ficam condicionados aos Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado, estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a Educação e aplicável ao região que está inserido o município de Paraí*** (https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/).

4.1.2 Não havendo atividade escolar os repasses ficarão suspensos.

**4.3** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

**4.4** Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** O presente Termo de Fomento **vigerá a partir de 31 de março de 2021 até findar o repasse financeiro, 11 parcelas, ou seja, 28 de fevereiro de 2022**, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.

**6.1.1** A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração

Câmara de Vereadores
Fl. 63
Rubrica

Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.
**6.2** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
**6.3** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
**6.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela **portaria 1141, de 10 de agosto de 2017.**
**7.2 A gestora do presente Termo de Parceria, Morgana Vicari, foi designada pela Portaria 367/2021.**
**7.3** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
**7.4** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º **A organização da sociedade civil prestará contas em duas etapas: 1ª ao término dos 5 meses de contrato, devendo prestar contas parcial acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e 2ª no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.**
**8.2** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
**8.3** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
**8.4** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
**8.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
**8.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

Câmara de Vereadores
Fl. 65
Rubrica

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

**9.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

**9.4** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.
**10.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
**10.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
**11.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
**11.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
**11.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
**11.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Câmara de Vereadores
Fl. 64
Rubrica

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**13.1** Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.
**14.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 31 de março de 2021.

BRUNO SILVESTRI
**Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI**

VALDIR BIANCHET
**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

Morgana Vicari
Gestora do Termo de Fomento 003/2021
Portaria 367/2021

**Municipio de Serafina Correa**
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80 Exercício: 2022

em : 31/03/2022 9:45

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

**Nº 2685**

Ficha Nº : **536** Processo Nº :

Unidade : 020601 Educação
Funcional : 12.367.0050.2633.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Especial
Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0020

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|
| 15.000,00 | 6.834,00 | 0,00 | 2.034,00 | 19.800,00 |

Data Histórico
31/03/2022 repasse para APASPI

| | |
|---|---|
| VALOR DA RESERVA | **19.800,00** |
| RESERVA JÁ UTILIZADA | 0,00 |
| RESERVA ANULADA | 0,00 |
| SALDO DE RESERVA ANTERIOR | |
| SALDO DA RESERVA | 19.800,00 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA | 0,00 |

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 31 de março de 2022.
Ordenador da despesa:
Ass.:_____

CONTADOR(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA